

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pedimos ATENÇÃO dos interessados em participar do Certame, à leitura criteriosa do Edital para que os mesmos se informem sobre as regras de participação e demais dispositivos definidos pela Comissão de Licitação da FUNTELPA, com base nas Leis e Decretos que regem as Licitações no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Toda a Comunicação no Pregão será de forma eletrônica, via chat do sistema.
Não será permitida comunicação via Telefone ou Fax com o Pregoeiro e Equipe de Apoio durante o Certame.

OBJETO: Contratação de empresa de telecomunicações para Locação Eventual de 4.5 MHz à 9 MHz de Capacidade de Segmento Espacial em Satélite - BANDA C, com cobertura em todo o Território Nacional, para transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados, de acordo com a descrição contida no Anexo I (Termo de Referência).

SETOR SOLICITANTE: Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Cultura Rede de Comunicação.

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>
UASG: **925807**
A Sessão Pública ocorrerá às **10:00HS (horário oficial de Brasília - DF)**.
Dia: **15 de outubro de 2013**.
Pregoeiro: **Benedito Ivo Santos Silva (Ivo Santos)**.

Informações Adicionais:
Fone-Fax: (91) 4005-7768 - Gerencia de Licitações
E-mail: licitacao@funtelpa.com.br

Na data, horário e endereço eletrônico acima indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de **10 (dez) minutos** para que ele se manifeste por meio do **chat** em resposta a qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, **terá sua proposta desclassificada** e a **negociação encerrada**, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpa.com.br.

DADOS CADASTRAIS FUNTELPA:
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA
Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 - Belém/PA.
CNPJ/MF: 11.953.923/0001-84
INSC. ESTADUAL: 15.302.829-7
INSC.MUNICIPAL: 188330-6

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2013
PROCESSO N.º 2013/215678

O Governo do Estado do Pará, através da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.302.829-7, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco - CEP: 66.093-020-Belém-Pará, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 154 de 12 de Março de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; **Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações para locação de 4.5 MHz à 9 MHz de capacidade de segmento espacial em satélite - banda C, para a prestação de serviço de rede de transporte, na modalidade serviço limitado privado por satélite, para transmissão permanente dos sinais de áudio, vídeo e dados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

1.2. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 - Fundação Paraense de Radiodifusão;

Dotação Orçamentária: 24.722.1364.6506

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, ESPECIALIZADA no RAMO DE TELECOMUNICAÇÕES, desde que satisfaça às exigências deste edital e seja previamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei n.º 8.666/93;

2.2.2. Estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

2.2.3. Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.2.4. Servidor da FUNTELPA.

2.3. A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

CAPÍTULO III - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços na opção “Pregão”, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

3.2. O representante credenciado digitará a senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema e manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previstos no preâmbulo deste ato convocatório.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. A ausência do detalhamento do objeto no campo específico do sistema, ou complementação da descrição com os termos “CONF EDITAL”, “CONFORME EDITAL”, “C EDITAL”, “SERVIÇO DE PRIMEIRA QUE ATENDE AO EDITAL” etc, importará em desclassificação da proposta.

3.6. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

3.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma opção e um preço para cada item do objeto desta licitação, quando for o caso.

3.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como fretes, deslocamento, diárias, hora técnica, despesas com alimentação, hospedagem e outras taxas e impostos, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

3.9. Declaração no próprio sistema, do cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3.10. Declaração no próprio sistema, sob as penas da lei, de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11. Declaração no próprio sistema de elaboração independente de proposta;

3.12. A Declaração no próprio sistema, de que possui condições operacionais para cumprir satisfatoriamente o objeto do certame;

3.13. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

3.14. Em caso de omissão do licitante, será considerado o prazo mínimo exigido.

3.15. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não esteja encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

3.16. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta.

3.17. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.18. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.19. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração, bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA ESCRITA

4.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro solicitará à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, **que será de até 01 (uma) hora**, por meio da opção **“Enviar Anexo” do sistema ComprasNet**, em arquivo único (zipado) no formato do ANEXO II.

4.1.1. Em caso de dificuldade de anexar os arquivos pelo sistema ComprasNet, o licitante deverá se manifestar-se no chat, enviando os arquivos solicitados pelo e-mail: licitacao@funtelpa.com.br.

4.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, situada na Av. Almirante Barroso, nº 735, Bairro Marco, CEP: 66093-020, Belém (PA).

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

6.3. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
- b)** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas

as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

9.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas e verificar a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.2. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2.1. O preço global para efeito de julgamento será obtido através do preenchimento do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

9.3. O Pregoeiro e Sua Equipe de Apoio poderão acessar o “site” da Internet no dia e hora designados para abertura deste Pregão, com a finalidade de obter informações sobre o objeto ofertado pelo licitante, caso em que prevalecerão as referidas informações obtidas e disponibilizadas no referente “site” naquele momento, para efeito de julgamento.

9.3.1. É de total responsabilidade da licitante manter o “site” atualizado, não podendo ser consideradas, para nenhum fim, as modificações e/ou adaptações procedidas, após a consulta efetuada nos termos do subitem anterior.

9.4. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero, e ainda vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

CAPÍTULO X - DA CONEXÃO E OPERAÇÃO DO PREGÃO

10.1. O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta à qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

10.2. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Pregoeiro ou Sistema ou de sua desconexão por problemas de internet ou rede de sua empresa.

10.3. Da Desconexão do Pregoeiro

10.3.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.3.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à **capacitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação técnica.**

11.1.1.A capacitação jurídica será comprovada por:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo ou estatuto, ou contrato social** em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- c) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2.A regularidade fiscal e trabalhista será atestada por:

- a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Nos casos de MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional, a licitante deverá apresentar ficha de inscrição estadual confirmando a opção, podendo o pregoeiro consultar a opção por esse regime por meio do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional> .

11.1.3. O CRC - Certificado de Registro Cadastral, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à esta licitação, substituirá os documentos mencionados nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas com os devidos prazos de validade e sem nenhuma restrição.

11.1.4. A regularidade perante o FGTS e o INSS, será aferida nos sites da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social.

11.1.5. A prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação de certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto Federal n.º 6.106/2007, ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

11.1.6. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

11.1.7. As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

11.1.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor.

11.1.7.2. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período pela FUNTELPA.

11.1.7.3. A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.1.8.A qualificação técnica será atestada por:

- a) **Documento emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, autorizando o uso do satélite ofertado e autorizando a prestação do serviço no satélite ofertado para todo o território nacional.
- b) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, pelo licitante, de serviços para emissoras e programadoras de televisão brasileiras, similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto desta licitação, explicitando que o serviço prestado foi plenamente satisfatório.

11.1.8.1. À FUNTELPA reserva-se o direito de conferir “in loco” as informações de que tratam os documentos referidos nos subitens 11.1.8 alínea “b” e 11.2, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

11.1.8.2. O atestado mencionado no subitem 11.1.8, alínea “b”, deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da FUNTELPA.

11.2. Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 (trinta) dias antes da abertura da licitação;

11.2.2. Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), **analisada automaticamente pelo SICAF**;

11.2.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 11.2.2, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do somatório dos valores estimados dos itens a serem contratados, de cada licitante específico, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

11.2.3. Encaminhar Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.

11.3. Ao participar do certame a empresa licitante declara possuir pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

11.4. O licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela FUNTELPA, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos via “Fax” e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

- b) Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado o atestado de capacidade técnica descrito no subitem 11.1.8, alínea “b”, do qual não é exigida limitação de data.

11.8. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

11.9. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

11.10. Os documentos **ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS**, e quaisquer outros solicitados pelo **PREGOEIRO** deverão ser entregues ou encaminhados ao **PROTOCOLO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA** (horário comercial), no prazo máximo de 03(três) dias úteis, em atenção ao **PREGOEIRO** que dirigiu a sessão, situada na Av. Almirante Barroso, nº 735 - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-020. O endereço acima pode ser usado para pedido de **ESCLARECIMENTOS** e **IMPUGNAÇÕES**, bem como outras informações pertinentes ao processo licitatório.

11.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.12. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

11.13. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará na **INABILITAÇÃO** do licitante.

CAPÍTULO XII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

13.1. Declarada à vencedora, o Pregoeiro **abrirá prazo de 20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1.A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2.O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3.A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a Presidência da FUNTELPA, conforme o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a Presidência da FUNTELPA.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Presidência da FUNTELPA.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo III - MINUTA DE CONTRATO, cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

15.2. A FUNTELPA poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

15.3. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da FUNTELPA, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

15.3.1. A subempreitada, cessão ou sublocação de parcela do objeto dessa licitação, caso admitido na forma do subitem 14.6 supra, somente poderá gerar custos adicionais a serem pagos pela FUNTELPA na hipótese de ampliação do objeto desta licitação, prevista no subitem 14.5 deste Edital.

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Edital e em seu Termo de Referência, o licitante vencedor sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da FUNTELPA:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

17.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato, cumulada com a rescisão do contrato;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2. As penalidades descritas neste item podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da FUNTELPA, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

17.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.4. A imposição das penalidades previstas neste item não exime a licitante vencedora do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à FUNTELPA;

17.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela FUNTELPA.

17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpe.com.br.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpe.com.br.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O cumprimento das obrigações será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por servidores designados pela Coordenadoria de Informática e pela Seção de Controle Patrimonial e Almoxarifado da FUNTELPA, que atuarão como representante da Administração.

19.2. Os representantes da FUNTELPA anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, objeto deste Pregão Eletrônico, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da FUNTELPA deverão ser solicitadas aos seus respectivos superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

19.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da FUNTELPA, durante o período de fornecimento dos materiais objeto deste instrumento licitatório - para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XX - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

20.1. Caberá ao responsável pela Coordenadoria da Tecnologia da Informação/FUNTELPA, ou outro servidor por ele expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), objetos desta licitação, para efeito de pagamento.

CAPÍTULO XXI - DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, até o 30º (trigésimo) dia útil, seguinte à data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo SETOR REQUISITANTE, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

21.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará - BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial nº 31.196 de 24 de junho de 2008.

21.3. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo terceiro, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

21.4. *O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;*

21.5. Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%

21.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.7. O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão no pagamento.

21.8. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.9. A FUNTELPA se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

21.10. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

22.1. Esta Licitação poderá ser revogada ou cancelada por interesse da FUNTELPA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de moto próprio ou por provocação de terceiros, sem que os Licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000.

22.2. Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a FUNTELPA comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Auditoria Geral do Estado, Secretaria da Fazenda Estadual e demais autoridades competentes, para as providências devidas.

22.3. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que dele deveria constar, desde a realização da sessão pública.

22.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNTELPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

22.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Após abertura da sessão não poderá haver retirada ou substituição da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

22.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no capítulo 16 deste Edital, o lance será considerado proposta.

22.11. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrito no Sistema Comprasnet e as especificações estabelecidas neste Edital prevalecerão àquelas definidas neste Edital.

22.12. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.13. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasnet.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br ou www.portalcultura.com.br "Capitação e Licitações".

22.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço, Av. Almirante Barroso, 735, Marco, Belém/PA - Gerencia de Licitações e Contratos, Bloco Administrativo, 4º andar, CEP: 66.093-020, FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, por fac-símile (0xx91) 4005-7768, ou pelo e-mail: licitação@funtelpa.com.br, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

22.15. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I (Termo de Referência);
- b) Anexo II (Modelo de Proposta Comercial);
- c) Anexo III (Modelo de Requisição de Serviço);
- d) Anexo IV (Minuta de Contrato).

CAPÍTULO XXII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Benedito Ivo Santos Silva
Pregoeiro da FUNTELPA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa de telecomunicações para Locação Eventual de 4.5 MHz à 9 MHz de Capacidade de Segmento Espacial em Satélite - BANDA C, com cobertura em todo o Território Nacional, para transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados, de acordo com a descrição contida no Anexo I (Termo de Referência).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Para cobertura e transmissões de eventos ao vivo, matérias jornalísticas, tendo em vista que a dificuldade na locação de segmento ocasional, correndo riscos de perder as transmissões realizadas fora do município de Belém.

A natureza do serviço necessita ser contínuo, por se tratar de um serviço essencial para a transmissão dos eventos, bem como por se tratar de um instrumento de comunicação eficaz, a ser realizado em tempo real.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Tipo de LOCAÇÃO	Quantidade de HORAS POR EVENTO	Quantidade de EVENTOS ESTIMADOS	Total de HORAS ESTIMADAS
01	LOCAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL Banda C Segmento: 4,5 à 9 MHz (BANDA) Frequência: FIXA a ser definida Disponibilidade: De acordo com a demanda solicitada para cada evento.	HORA	3	150	450

OBS: para elaboração da Proposta, considerar a Banda de 6 MHz.

4. GARANTIA

4.1. O CONTRATADO deve garantir a plena funcionalidade do Objeto, de acordo com as especificações descritas no item 3 deste Termo de Referência;

4.2. O CONTRATADO deve garantir a não interrupção de uso do Segmento durante a realização das atividades promovidas pelo CONTRATANTE.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Objeto deste Termo de Referência deverá estar disponível imediatamente após a assinatura do contrato, a ser emitido pela Fundação Paraense de Radiodifusão;

5.1.1. A CONTRATADA deve garantir a disponibilidade do serviço de acordo com a demanda solicitada para cada evento.

5.1.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço dentro do prazo agendado pela FUNTELPA, o qual será informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. O agendamento será efetuado por requisição da FUNTELPA, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo III.

5.1.4. Na Requisição, o órgão responsável informará a data, o horário e local da execução dos serviços.

5.1.5. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela Contratada deverá ser obtida pela FUNTELPA imediatamente após o envio.

5.2. CADA EVENTO SEGUIRÁ OBRIGATORIAMENTE O SEGUINTE RITO:

5.2.1. Será composto de um período inicial, não-inferior a 15 (quinze) minutos, onde serão feitos os ajustes do sistema de uplink e teste de comunicação com o satélite a ser utilizado, juntamente com a equipe técnica da TV Cultura.

5.2.2. Em seguida, dar-se-á a transmissão ao vivo planejada, sendo o sinal recebido no estúdio da TV Cultura em Belém/PA.

5.2.3. Após o término da transmissão, a conexão com o satélite será desligada.

5.2.4. Por conveniência da TV Cultura, cada evento poderá ter sua duração aumentada ou diminuída, conforme a necessidade, dentro do tempo de uso de satélite contratado.

5.2.5. A qualidade do sinal transmitido será avaliada com base nas características de um sinal padrão de teste entregue à CONTRATADA.

5.2.6. Admitir-se-á para fins de aceitação uma degradação de até 10% (dez por cento) nos parâmetros do sinal padrão de teste recebido via satélite em relação ao sinal padrão transmitido.

5.2.7. A transmissão do evento será considerada satisfatória, pra efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, se o sinal recebido pela TV Cultura atender ao disposto nos subitens 5.2.5 e 5.2.6 deste anexo.

5.2.8. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, bem como a inexecução dos eventos programados, acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As interrupções na disponibilidade de segmento espacial previstas por interferência solar, serão informadas pelo Licitante Vencedor à FUNTELPA com 02 (dois) meses de antecedência, não cabendo descontos por essas interrupções.

6.2. No caso de ocorrência de falha no transponder alocado, a contratada, deverá prover outro transponder no mesmo satélite para dar continuidade às transmissões nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. No caso de interrupção conforme item 6.2, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer prejuízo que a FUNTELPA sofrer no momento de suas transmissões, cabendo a critério da mesma, penalidades previstas no Capítulo XVII do Edital e multas conforme item 6.1 deste Termo, sobre o valor total do contrato a CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Fornecer o Objeto deste Termo de Referência conforme especificações exigidas no item 3 deste edital;

7.2. Garantir a disponibilidade de uso do Segmento conforme Termo de Referência;

7.3. Ser cadastrado na ANATEL e operar no Segmento de SLP (Serviço Privado Limitado) ou SCM (Serviço de Comunicação de Multimídia);

- 7.4. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades que estão diretamente relacionadas ao Objeto deste Termo de Referência;
- 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Fundação Paraense de Radiodifusão;
- 7.6. Disponibilizar número telefônico, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pelo CONTRATANTE disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 7.7. Atender prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 7.8. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso;
- 7.9. O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todas as ações inerentes ao Objeto deste Termo de Referência, por meio de empregado a ser designado como gestor;
- 8.2. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 8.4. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;
- 8.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para os serviços serem executados na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 8.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço a ser contratado.

9. VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O contrato terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por até 60 meses em períodos de 12 meses.
 - 9.1.1. Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com a enérgica ordem do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
 - 9.1.2. O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Este pode ser alterado por lei complementar, segundo os ditames do § 9º do artigo 165 da Constituição.
 - 9.1.3. A vida útil do satélite cujo segmento espacial será cedido deverá ser, no mínimo, igual à vigência deste Contrato.

10. REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1.** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses;
- 10.2.** Findado o período de 12 meses, o contrato poderá sofrer a revisão de preços desde que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;
- 10.3.** Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Fundação Paraense de Radiodifusão a variação dos preços, por escrito, com pedido justificado de revisão do preço contratado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;
- 10.4.** A Fundação Paraense de Radiodifusão terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos;
- 10.5.** Durante o período de revisão de preços, conforme item 9.4, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço contratado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Fundação Paraense de Radiodifusão. Nesse caso, a Fundação Paraense de Radiodifusão procederá a revisão dos preços pertinentes aos serviços, após a análise e deferimento do pedido, ou seja a partir da emissão de nova nota de empenho;
- 10.6.** A empresa obrigará-se a realizar prestação dos serviços pelo preço contratado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;
- 10.7.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundação Paraense de Radiodifusão convocará o fornecedor visando à revisão de preços, para negociação e adequação ao praticado pelo mercado;
- 10.8.** Frustrada a negociação, conforme item 10.7, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 10.9.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Paraense de Radiodifusão poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da assinatura do contrato.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A gestão e fiscalização do Objeto serão exercidas por servidor a ser designado para acompanhar a verificação e análise das especificações do serviço, para que o CONTRATADO cumpra todas as condições estabelecidas na minuta de contrato, devendo indicar ao ordenador de despesas a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

Diretoria Técnica
TV e Rádio/FUNTELPA

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel oficial, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

Proposta que faz a empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/____. Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização DE LOCAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL, descritos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

Item	Especificação	Quantidade de HORAS POR EVENTO	Quantidade de EVENTOS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO PARA (3 HORAS)	VALOR TOTAL
01	CESSÃO DE LOCAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL EM BANDA C, 4,5 à 9 HZ, com cobertura do território brasileiro e com centro de operação e controle instalado no Brasil, para transmissões de eventos ao vivo e matérias jornalísticas, para uso das emissoras de televisão da FUNTELPA, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.	3	150	EX: 1.000,00 (3 HORAS)	EX: 1.000,00 X 150 = 150.000,00
VALOR POR EXTENSO					

1. Declaramos que nos preços cotados na proposta estão incluídos todos os valores incidentes, tais como fretes, deslocamento, diárias, hora técnica, despesas com alimentação, hospedagem e outras taxas, impostos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
2. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.
3. Declaramos de que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

4. Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante)

ANEXO III
MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À _____ (identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): _____

1. Solicitamos a prestação dos serviços a seguir descritos:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Local

2. Data e horário de execução dos serviços: _____.

3. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. / e da proposta da Requisitada datada de ___/___/___.

4. As despesas decorrentes desta Requisição correm por conta da Nota de Empenho n. ___/___.

OBSERVAÇÕES A CARGO DA COORDENAÇÃO TV CULTURA

Identificação do responsável pelas observações

Requisição encaminhada em:

___/___/___

às ___ h

Pela Câmara dos Deputados

Nome do Servidor: _____

Ponto do Servidor: _____

Departamento: _____

Requisição recebida em:

___/___/___

às ___ h

Pela Requisitada

Nome: _____

Informações adicionais sobre esta Requisição: telefones (91) 4005-7714.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO No xxx/2013-FUNTELPA
Processo nº

CONTRATO para AQUISIÇÃO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNTELPA E A EMPRESA _____

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIOFUSÃO - FUNTELPA, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco - CEP: 66.093-020 - Belém - Pará, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11953923000184 e Inscrição Estadual nº. 15.302.829-7, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 1726646-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº. 42572100282, residente e domiciliada nesta cidade, na Rod. Arthur Bernardes, 1650, QD. 10, Lotes 13/15 - Pratinha, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na cidade, situada no endereço comercial **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP. **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, **CPF/MF nº XXXXXX**, **RG- XXXXXX**, endereço residencial, bairro, cidade, infra-assinados, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, observadas as disposições Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal nº. 5.450 de 2005, [Decretos Estaduais nº. 877 e 878, de 31 de março de 2008](#), Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de telecomunicações para Locação Eventual de 4.5 MHz à 9 MHz de Capacidade de Segmento Espacial em Satélite - BANDA C, com cobertura em todo o Território Nacional, para transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados, de acordo com a descrição contida no Anexo I (Termo de Referência do Edital/2013).

Parágrafo Único - A prestação de serviços poderá vir a ser objeto de acréscimo ou redução dentro do limite admitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade como se aqui estivessem integralmente transcritos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2013, de XX/XX/2013, da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Auditoria, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 - Fundação Paraense de Radiodifusão;

Dotação Orçamentária: 24.722.1364.6506

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** Pela cessão de capacidade de satélite aqui contratados, a Contratante (FUNTELPA) pagará à Contratada (___) por 03 (três) horas estimadas de locação, o valor de R\$_____(_____).
- 4.2.** O valor global compreendendo as 450 (quatrocentos e cinquenta) horas estimadas é de R\$_____(_____).
- 4.3.** No valor do Contrato estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte e demais despesas decorrentes da execução da cessão de capacidade de satélite.
- 4.4.** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, até o 30º (trigésimo) dia útil, seguinte à data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor Solicitante, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.
- 4.5.** O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará - BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial nº 31.196 de 24 de junho de 2008.
- 4.6.** Para execução do pagamento de que trata o parágrafo terceiro, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 4.7.** O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;
- 4.8.** Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%
- 4.9.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DO FORNECIMENTO

A Contratada executará o fornecimento objeto deste Contrato, rigorosamente de acordo com as regras do Termo de Referência e seus apensos.

Parágrafo Único - A Contratada é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- a) O contrato terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por até 60 meses em períodos de 12 meses.
- b) Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com a enérgica ordem do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- c) O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Este pode ser alterado por lei complementar, segundo os ditames do § 9º do artigo 165 da Constituição.
- d) A vida útil do satélite cujo segmento espacial será cedido deverá ser, no mínimo, igual à vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o licitado.

Parágrafo Único - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além do descrito no Termo de Referência, a **Contratante** obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização pertinente à execução da cessão de capacidade de satélite por empregado(s) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores;
- b) O Gestor do Contrato, cabe-lhe supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da cessão de capacidade de satélite, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, no caso de descumprimento contratual, bem como efetuar o atesto da Nota Fiscal/Fatura, do Documento de Cobrança ou de outro documento fiscal competente para pagamento;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, a cessão de capacidade de satélite executada pela Contratada, caso esteja em desacordo com as exigências previstas neste Contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- e) Disponibilizar seus técnicos para orientação da Contratada, quanto à execução da cessão de capacidade de satélite, sempre que lhe for solicitado;
- f) Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estabelecido neste Contrato;
- g) Informar com brevidade à Contratada qualquer anormalidade constatada na execução da cessão de capacidade de satélite;

- h) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, nas aplicações de sanções e alterações contratuais;
 - i) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, quando necessária para a execução da cessão de capacidade de satélite, desde que solicitado e agendado previamente com a área competente da Contratante, em BELÉM/PA;
 - j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - k) Responsabilizar-se pelo conteúdo transmitido via satélite, perante seus contratados ou clientes, eximindo o Licitante Vencedor de qualquer ônus deles decorrentes.
- 8.2.** Além do descrito no Termo de Referência, a **Contratada** obriga-se a:
- a) Manter, durante a vigência deste Instrumento, devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídico fiscais exigidas para a contratação;
 - b) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Contrato;
 - d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições deste Contrato;
 - e) Executar diretamente a cessão de capacidade de satélite, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela Contratante;
 - f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas;
 - g) Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da cessão de capacidade de satélite objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a Contratante, ressalvada as condições previstas na alínea “k” do no subitem 8.1 da cláusula 8.
 - h) Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a Contratante de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na cessão de capacidade de satélite objeto deste Contrato;
 - i) Disponibilizar número de telefones, fac-símile, correio eletrônico ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Edital e em seu Termo de Referência, o licitante vencedor sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da FUNTELPA:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato, cumulada com a rescisão do contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 As penalidades descritas neste item podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da FUNTELPA, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.3 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.4 A imposição das penalidades previstas neste item não exime a licitante vencedora do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à FUNTELPA;

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela FUNTELPA.

9.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela FUNTELPA, de comum acordo com a Contratada.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste contrato confere à FUNTELPA a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto da presente contratação serão entregues na Fundação Paraense de Radiodifusão, na Av. Almirante Barroso, 735 - Bairro do Marco - CEP. 66.093-020 em Belém do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado um Fiscal de Contrato para que acompanhe efetivamente a execução do contrato, adotando as medidas previstas na legislação e medindo os serviços executados para o posterior

pagamento, conforme §§1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93, e Acórdãos TCU nº 887/2010-2ª Câmara e nº 1.061/2010-1ª Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estatuídas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, com suas modificações;

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

Parágrafo Segundo. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante à redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, XX de XXXXXXXXX de 2013.

ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNTELPA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF: